

PROC. 5404/2010



5404/10

Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº. 95 /2010-MP-RMAM.

*Em nome do ex Sr
fundacionista não sou
Tuan de Manaus, o meu nome
por o lado de dire, primeiro
do outono em do ao feito.
L. H. A. F. S.
20/10/2010*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com base no disposto no artigo 288 da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, vem perante V. Ex.^a propor **REPRESENTAÇÃO** para **apuração da legalidade e da economicidade** do objeto do **Contrato de Locação n. 09/2010**, entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES - MANAUSCULT** e a empresa **AT HOME EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, considerando o seguinte.

1. Conhecido o extrato do contrato acima referido, por meio do Diário Oficial de 10 de setembro último, foram requisitadas as informações à dirigente da Manauscult. Em resposta, foi disponibilizada, a este Ministério Público, cópia do processo de celebração do ajuste e justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. O contrato foi efetuado com vistas à participação da Manauscult no evento denominado **CASA COR – Amazonas 2010**, exposição

11:37 21/10/2010 00000000 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIEGO ASSI



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

de artigos de arquitetura e decoração, por meio da locação de stand, de divulgação de “valores da cidade de Manaus” e do “trabalho que a Prefeitura de Manaus tem desenvolvido”.

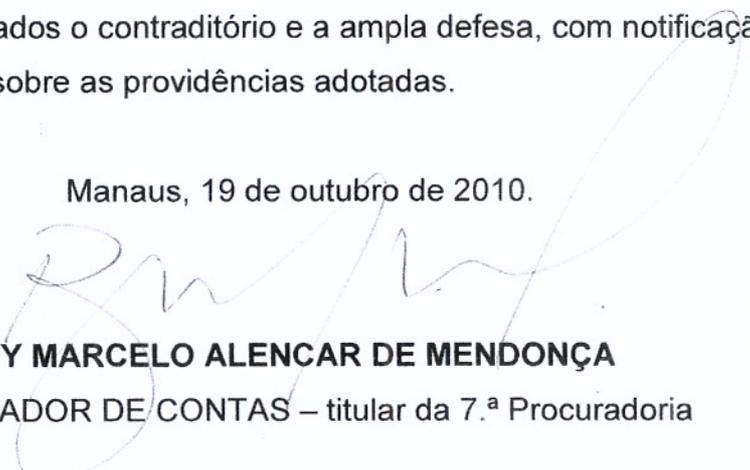
4. Ocorre que não constam: **1)** justificativa do preço praticado (cf. Lei n. 8.666/93, art. 26, parágrafo único); **2)** demonstração do interesse público na utilização do evento para divulgação institucional da Prefeitura, considerando ser este de âmbito local, voltado à arquitetura e decoração; **3)** natureza real do objeto e da finalidade do ajuste, considerando o propósito declarado nos autos de concretizar patrocínio, em que pese a forma final, dada por orientação da PGM, de locação.

5. Esses aspectos precisam ser investigados e esclarecidos.

6. Não é que o patrocínio seja absolutamente proibido. Contudo, há de haver interesse público devidamente justificado e pertinente ao âmbito da missão institucional da Manauscult, assim como proporcionalidade e economicidade no aporte de recursos públicos, considerando eventual intuito lucrativo do evento privado, sob pena de invalidade.

7. Posto isso, o Ministério Público requer a autuação e instrução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com notificação a este Ministério Público sobre as providências adotadas.

Manaus, 19 de outubro de 2010.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
PROCURADOR DE CONTAS – titular da 7.ª Procuradoria